

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Da Sra. Aline Corrêa)

Altera o inciso IV do art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a direção de veículos sem a utilização de calçado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso IV do art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para proibir a direção de veículo por condutor descalço ou calçado apenas com meias.

Art. 2º O inciso IV do art. 252 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252.

*..... IV
– descalço, calcando apenas meias ou usando calçado que
não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos
pedais;*

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barcode: 
D0E6AF9058

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do inciso IV do art. 252 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, estabelece a infração de dirigir o veículo “*usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais*”. Como se pode notar, a redação desse dispositivo dá margem a uma interpretação de que o veículo pode ser conduzido por um motorista que esteja descalço, ou mesmo calçado apenas com meias, situações que certamente comprometem a segurança do trânsito.

Em nosso entendimento, faz-se necessário exigir que os condutores de veículos leves e, especialmente de veículos pesados, sejam obrigados a dirigir com os pés devidamente calçados. Tal exigência decorre do fato de que dirigir descalço, ou calçando somente meias, é tão prejudicial quanto utilizar calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, notadamente no que se refere a segurança, firmeza e agilidade no uso dos comandos.

Assim sendo, propomos o presente projeto de lei, que busca equiparar essas situações no âmbito das infrações do Código de Trânsito.

Certos do alcance dessa matéria quanto à melhoria da segurança de nosso tráfego, contamos como o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputada ALINE CORRÊA

D0E6AF9058

D0E6AF9058

